Lei nº 380, de 22 de outubro de 1976.

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Valiosa, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proventos base para aposentadoria do Senhor José Vieira de Souza, funcionário estável, lotado no quadro de funcionários, é de Cr$ 1.475,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) para o período de 25 anos (vinte e cinco anos) que lhes darão o proporcional equivalente aos seus vencimentos mensais ora em vigor sem prejuízos de seus direitos e vantagens funcionárias. (Art. 101 e 102, da Constituição da República).

Art. 2º - Sempre que, por motivo de alteração do Poder aquisitivo da moeda, se acrescerem os vencimentos dos funcionários municipais em atividades os proventos dos inativos serão também, beneficiados. (Art. 102 - § 1º da Constituição da República).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos

Especiais que se fizerem necessários à cobrir as despesas de pagamentos os artigos 1º e 2º da presente Lei, bem como, posteriormente complementar por créditos as despesas dos proventos do mesmo aposentado com referência ao exercício de 1977.

Art. 4º - Os futuros orçamentos consignarão, obrigatoriamente, as suas dotações próprias de conformidade com as normas constitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belisdora,

O Prefeito Municipal,

Ass: José Damasceno Ferreira.